



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

PROJETO DE LEI Nº 030/2019

**ALTERA A TABELA DE VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES EFETIVOS, ALTERA ARTIGO 1º
DA LEI MUNICIPAL Nº 284/2007 E DEMAIS
MODIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Eu, Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer ajustes na Tabela de Vencimento dos Servidores Municipais efetivos, lotados nos seguintes cargos:

- Técnico de Enfermagem;
- Monitor Educacional;
- Instrutor de Educação Física.

Art. 2º A Tabela de Vencimentos constante do Anexo V da Lei Municipal nº 670/2014, alterada pela Lei Municipal nº 391/2019, para os cargos listados no artigo 1º, passará a vigorar, a partir de 01 de maio de 2019, na forma da tabela constante do anexo I da presente Lei.

Art. 3º Os demais dispositivos e cargos permanecem inalterados.

Art. 4º A Tabela constante do artigo 1º da Lei Municipal nº 284/2007, com as alterações das Leis Municipais nº 429/2010 e nº 052/2015 e demais alterações legais, passa a vigorar com a seguinte redação:

EMPREGO PÚBLICO	C.B.O	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PISO – R\$
		(...)		
Técnico de enfermagem	0322205	04	40:00	1.900,00
		(...)		

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 06 de maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: *Just. Pol.*

Em: *19/05/19*

Em: *19/05/19*

Presidente

Ademilso Rosin
Ademilso Rosin
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada

em: *07/05/19*

1ª Votação: *19/05/19* votos *60*

2ª Votação: *19/05/19* votos *1*

3ª Votação: *19/05/19* votos *1*

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Recibo de: _____

Parecer: *08 dias*

Em: _____

Presidente da Comissão



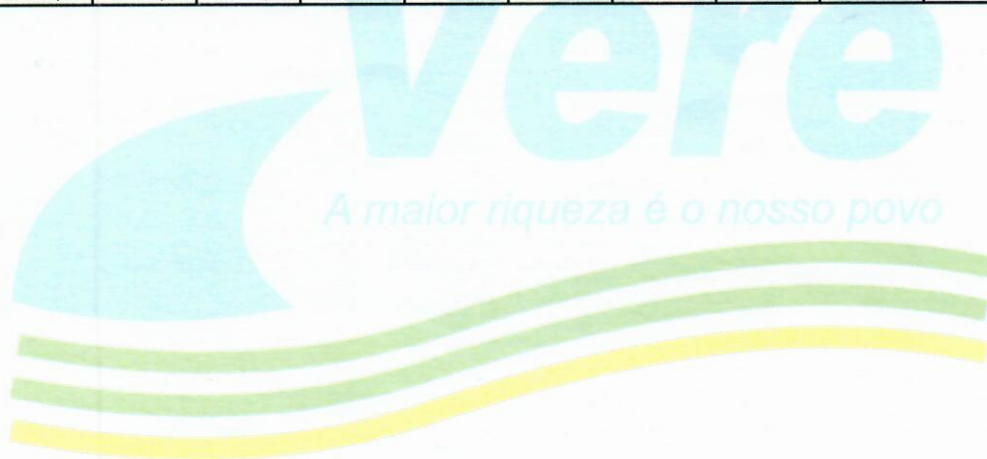
ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES												
CARGO: INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA 20 HORAS												
2018	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	1.752,08	1.804,64	1.858,78	1.914,55	1.971,98	2.031,14	2.092,08	2.154,84	2.219,48	2.286,07	2.354,65	2.425,29
II	1.804,64	1.858,78	1.914,55	1.971,98	2.031,14	2.092,08	2.154,84	2.219,48	2.286,07	2.354,65	2.425,29	2.498,05
III	1.930,97	1.988,90	2.048,56	2.110,02	2.173,32	2.238,52	2.305,68	2.374,85	2.446,09	2.519,47	2.595,06	2.672,91
CARGO MONITOR EDUCACIONAL 40 HORAS												
2018	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	1400,00	1.442,00	1.485,26	1.529,82	1.575,71	1.622,98	1.671,67	1.721,82	1.773,48	1.826,68	1.881,48	1.937,93
II	1.442,00	1.485,26	1.529,82	1.575,71	1.622,98	1.671,67	1.721,82	1.773,48	1.826,68	1.881,48	1.937,93	1.996,07
III	1.542,94	1.589,23	1.636,91	1.686,01	1.736,59	1.788,69	1.842,35	1.897,62	1.954,55	2.013,19	2.073,58	2.135,79
CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40 HORAS												
2018	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	1.900,00	1.957,00	2.015,71	2.076,18	2.138,47	2.202,62	2.268,70	2.336,76	2.406,86	2.479,07	2.553,44	2.630,04
II	1.957,00	2.015,71	2.076,18	2.138,47	2.202,62	2.268,70	2.336,76	2.406,86	2.479,07	2.553,44	2.630,04	2.708,95
III	2.093,99	2.156,81	2.221,51	2.288,16	2.356,80	2.427,51	2.500,33	2.575,34	2.652,60	2.732,18	2.814,15	2.898,57





ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO
PROJETO DE LEI Nº 030/2019

Cargo de Instrutor de Educação Física

Vencimento Atual	+INSS Patronal	Total	Novo Vencimento	+INSS Patronal	Total	Aumento
1.279,16	281,42	1.560,58	1.752,08	385,46	2.137,54	576,96

Logo $576,96 \times 13,33$ (Vencimento + Férias + Décimo) = 7.690,88 x 06 (Vagas Disponíveis) = **R\$ 46.145,28 Aumento Anual no Cargo**

Cargo de Técnico de Enfermagem

Salário Atual	+INSS Patronal	Total	Novo Salário	+INSS Patronal	Total	Aumento
1.462,25	321,70	1.783,95	1.900,00	418,00	2.318,00	534,05

Logo $534,05 \times 13,33$ (Salário + Férias + Décimo) = 7.118,89 x 09 (Vagas Disponíveis) = **R\$ 64.070,01 Aumento Anual no Cargo.**

Cargo de Monitor Educacional

Vencimento Atual	+INSS Patronal	Total	Novo Vencimento	+INSS Patronal	Total	Aumento
1.022,95	225,05	1.248,00	1.400,00	308,00	1.708,00	460,00

Logo $460,00 \times 13,33$ (Vencimento + Férias + Décimo) = 6.131,80 x 06 (Vagas Disponíveis) = **R\$ 36.790,80 Aumento Anual no Cargo.**

Total anual dos cargos: R\$ 147.006,09



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

Março de 2019

Receita Corrente Líquida.....R\$ 26.500.149,77
Gasto com Pessoal.....R\$ 12.692.123,14
Percentual.....47,89%

2020

Receita Corrente Líquida.....R\$ 28.264.034,99
Gasto com Pessoal.....R\$ 12.692.123,14
Aumento Proposto.....R\$ 147.006,09
Sub Total.....R\$ 12.839.129,23
Data Base.....3,57%
Total Gasto Pessoal.....R\$ 13.297.486,14
Percentual.....47,05%

2021

Receita Corrente Líquida.....R\$ 29.394.596,38
Gasto com Pessoal.....R\$ 13.297.486,14
Data Base.....3,57%
Total Gasto Pessoal.....R\$ 13.772.206,40
Percentual.....46,85%

2022

Receita Corrente Líquida.....R\$ 30.570.380,24
Gasto com Pessoal.....R\$ 13.772.206,40
Data Base.....3,57%
Total Gasto Pessoal.....R\$ 14.263.874,17
Percentual.....46,66%



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

MENSAGEM - PROJETO DE LEI Nº 030/2019

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências o Projeto de Lei em apenso, visando promover alteração parcial do anexo V da Lei Municipal nº 670, de 26 de fevereiro de 2014, alterando os vencimentos-base para os cargos ali contemplados.

A alteração proposta visa suprir demanda da Administração Pública por pessoal especializado, valorizar os servidores públicos, repor perdas e defasagens e atrair e reter profissionais cuja qualificação seja compatível com a natureza e o grau de complexidade das atribuições das carreiras e cargos que integram os Quadros do Poder Executivo.

O presente Projeto de Lei já havia sido encaminhado anteriormente, tendo sido solicitada a sua retirada para aperfeiçoamento.

Estende-se a remuneração dos cargos efetivos aos servidores que mantêm outras espécies de vínculo com o Poder Público, como é o caso dos servidores celetistas e com emprego público, como forma de consagrar e observar o princípio da isonomia.

A repercussão financeira também foi alterada para o cargo de Técnico em Enfermagem, tendo em vista a necessidade de considerar os cargos efetivos e os regidos pela CLT.

Ademais, tem-se que a recomposição remuneratória das carreiras abordadas anteriormente, não repercutirá de forma negativa no índice de despesas e gastos com pessoal, consoante termo de impacto orçamentário financeiro que também segue em anexo.

Como se pretende implementar estes reajustes já no mês de Maio/19, solicitamos que este Projeto de Lei, seja analisado e votado no **regime de urgência urgentíssima**.

Diante do exposto, esperamos que a presente matéria seja deliberada favoravelmente, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 06 de maio de 2019.


Ademilso Rosin
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 029/2019

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 030/2019, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo versa sobre a alteração da Tabela de Vencimentos dos Servidores Efetivos, Alteração do Artigo 1º da Lei Municipal nº 284/2007 e Demais Modificações, e dá outras providências.

De acordo com o artigo 1º do Projeto em análise, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer ajustes na Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais Efetivos, lotados nos cargos de: Técnico de Enfermagem, Monitor Educacional e Instrutor de Educação Física.

Ainda, de acordo com o artigo 2º do Projeto em análise, estabelece que a Tabela de Vencimentos constantes do Anexo V, da Lei Municipal nº 670/2014, alterada pela Lei Municipal nº 391/2019, para os cargos listados no artigo 1º do referido projeto, passará a vigorar, a partir de 01 de maio de 2019, na forma da Tabela constante do Anexo I, do Projeto de Lei em análise.

Ainda, de acordo com o artigo 4º do Projeto em análise, altera a Tabela constante do artigo 1º da Lei Municipal nº 284/2007, com as alterações das Leis Municipais nº 429/2010 e nº 052/2015 e demais alterações.

Com relação à forma, cabe salientar que o Projeto de Lei está em conformidade com a boa técnica legislativa.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Impende destacar a legitimidade exclusiva do chefe do executivo municipal para o envio à câmara municipal de projeto de lei cujo conteúdo verse sobre ajustes de vencimentos salariais dos Servidores Efetivos do Município de Verê.

No que tange a concessão de ajustes previstos na presente proposição, necessário observar-se o disposto no art. 37, X e XI, CF, e artigo 94-A da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

"Art. 74 – LOM: aplicam-se à Administração Municipal os preceitos do art. 37 da Constituição Federal, em todo seu teor, observadas as peculiaridades nele contidas e as disposições ainda constantes na presente Lei Orgânica.

Quanto ao conteúdo, verifica-se que o projeto de lei sob análise encontra respaldo legal e constitucional, porque em atendimento aos princípios norteadores que regem a administração pública municipal.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 030/2019, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Verê-PR, 06 de Maio de 2019.


VALDEMAR STORCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637